



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 008/2001

Em, 12 de junho de 2001

Dispõe sobre alteração da  
Lei nº 005/98 dá outras  
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba:  
faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 5.º da Lei N.º 005/98 de 17 abril  
de 1998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Integram o CMDR:

I - 01 Representante da Prefeitura Municipal;

II - 01 Representante da Câmara Municipal;

III - 01 Representante da EMATER;

IV - 01 Representante do Ministério Público;

V - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 01 Representante da Igreja Católica;

VII - 07 Representantes das Associações Comunitárias do

Município.

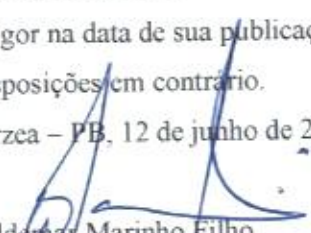
§ 1.º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito  
Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2.º - Para cada titular haverá um suplente.

Art. 2.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 12 de junho de 2001.

  
Waldemar Marinho Filho

PREFEITO